



## CPR /788/2023

# AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS PARA CONCLUIR A EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES DE CONTROLO DA RECUPERAR PORTUGAL DE 2022 (PACRP2022), PARA A ESTRUTURA DE MISSÃO RECUPERAR PORTUGAL

## CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE I

### CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (adiante designada “EMRP”), que terá por objeto a aquisição de serviços técnicos especializados de Revisores Oficiais de Contas para concluir a execução do Plano de Ações de Controlo da Recuperar Portugal de 2022 (PACRP2022), para a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, conforme especificações técnicas do presente caderno de encargos.

2- A contratação dos serviços será realizada por lotes que se identificam em seguida:

- a) Lote 1 - **RE C01-i06**: Transição Digital na Saúde/SPMS, E.P.E.
- b) Lote 2 - **RE C05-i01.01**: Agendas/Alianças mobilizadoras para a Inovação Empresarial/IAPMEI, I.P.; **RE C05-i01.02**: Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial/IAPMEI, I.P.
- c) Lote 3 - **RE C06-i01.02**: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional - Modernização da Formação Profissional/IEFP, I.P.; **RE C06-i03.03**: Impulso Adultos/DGES; **RE C06-i04.01**: Impulso Jovens STEAM/DGES
- d) Lote 4 - **RE C08-i01**: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis. Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta/FA; **RE C08-i02.01**: Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: SMOS/DGT; **RE C08-i02.03**: Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial/SGMJ
- e) Lote 5 - **TC C12-i01.01**: Bioeconomia: Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina Natural e Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro Bravo com Potencial para a Resinagem/FA
- f) Lote 6 - **TD C17-i01.01**: Sistemas de informação de Gestão Financeira Pública/ESPAP, I.P.; **TD C17-i03.01**: Transição digital da Segurança Social/ISS, I.P.; **TD C17-i03.02**: Transição digital da Segurança Social/II, I.P.



- g) Lote 7 – **TD C18-i01.01**: Justiça económica e ambiente de negócios/IGFEJ, I.P.; **TD C18-i01.02**: Justiça Económica e Ambiente de Negócios/IRN, I.P.; **TD C18-i01.03** Justiça económica e ambiente de negócios/DGPJ;
- h) Lote 8 – **TD C19-i01.02**: Reformulação do atendimento dos serviços público e consulares/SGMNE; **TD C19-i02.01**: Serviços Eletrónicos sustentáveis, baseados na interoperabilidade e utilização de dados para um aumento de transparência e eficiência/AMA, I.P.; **TD C19-i04.01**: Transição Digital na Rede Informática do Governo/CEGER; **TD C19-i07.03**: Capacitação da Administração Pública - Formação Lojas do Cidadão/ Espaços Cidadão/AMA, I.P.
- i) Lote 9 – **TD C20-i01.02**: Transição Digital na Educação/SGEC
- j) Lote 10 – **RE C01-i08-RAA**: Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores/DRPFE; **RE C05-i05-RAA**: Relançamento Económico da Agricultura Açoreana/DRPFE; **TD C20-i02-RAA**: Educação Digital (Açores)/DRPFE

## Cláusula 2.ª

### Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.



### **Cláusula 3.ª**

#### **Local de execução do contrato**

O contrato deverá ser executado nas instalações da EMRP, sitas na sita na Av. João Crisóstomo, 11 e 11-A, 1000-177 Lisboa, em outros locais a indicar pela entidade adjudicante, e nas instalações do adjudicatário, conforme se mostre mais adequado, em cada momento, para a correta execução do contrato.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Poder de conformação**

1- Sem prejuízo da sua autonomia técnica, e dentro dos limites e termos do caderno de encargos e da proposta adjudicada, o adjudicatário aceita expressamente os poderes da entidade adjudicante, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais dos serviços a prestar.

2- O poder de conformação a que se refere o número anterior não prejudica nem diminui os deveres do adjudicatário de afetação dos recursos e desenvolvimento dos serviços, realizando todos os esforços para atingir a plena e integral execução do Contrato.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações do Prestador de Serviços**

1- Para além das obrigações referidas no presente caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, o adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário, decorrendo da celebração do contrato para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a qualidade dos serviços que integram o objeto do caderno de encargos;
- b) Fornecer os serviços em conformidade com as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos que o integram;
- c) Cumprir as especificações, os requisitos funcionais mínimos dos serviços objeto do presente procedimento e os níveis de serviço previstos no caderno de encargos e demais documentos que o integram;
- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços a contratar.

2- Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à realização eficiente da prestação do serviço objeto do contrato;



- b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento da prestação do serviço objeto do contrato que assegure uma estreita articulação com a «Recuperar Portugal» através do gestor de contrato que esta designar;
- c) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da entidade adjudicante, de forma a garantir a correta e adequada objeto do Contrato;
- d) Fornecer as informações e esclarecimentos que a «Recuperar Portugal», através do gestor de contrato que esta designar, dos seus colaboradores e das entidades parceiras, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
- f) Comunicar antecipadamente à “Recuperar Portugal», logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
- g) Não alterar as condições da prestação do serviço objeto do contrato fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento;
- j) Em cada lote, o adjudicatário obriga-se a iniciar os trabalhos no prazo de 3 dias úteis após a celebração do contrato, salvo se for estabelecida uma data diferente entre as partes;
- k) Após o início dos trabalhos de cada lote, o prazo máximo para entrega de relatório preliminar é de 60 dias corridos, salvo se for acordado prazo diferente entre as partes.

3- A “Recuperar Portugal» monitorizará em contínuo a prestação do serviço objeto do contrato, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

4- Sem prejuízo da sua autonomia técnica, e dentro dos limites e termos do caderno de encargos e da proposta adjudicada, o adjudicatário aceita expressamente os poderes da entidade adjudicante, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais dos serviços a prestar.

5- O poder de conformação a que se refere o número anterior não prejudica nem diminui os deveres do adjudicatário de afetação dos recursos e desenvolvimento dos serviços, realizando todos os esforços para atingir a plena e integral execução do Contrato.



## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### Vigência do contrato

1- O contrato a celebrar inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua assinatura, no caso de assinatura eletrónica, na data da última assinatura aposta no contrato, e inclui uma bolsa de **1234 horas**, terminando, no máximo, no dia 31 de dezembro de 2024, ou quando as horas mencionadas forem totalmente consumidas, perfazendo o valor total do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- A bolsa de 1234 horas mencionada no número anterior é distribuída da seguinte forma pelos respetivos lotes:

- a) Lote 1 – **RE C01-i06**: Transição Digital na Saúde/SPMS, E.P.E. - **42 horas**;
- b) Lote 2 – **RE C05-i01.01**: Agendas/Alianças mobilizadoras para a Inovação Empresarial/IAPMEI, I.P.; **RE C05-i01.02**: Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial/IAPMEI, I.P. - **98 horas**;
- c) Lote 3 – **RE C06-i01.02**: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional - Modernização da Formação Profissional/IEFP, I.P.; **RE C06-i03.03**: Impulso Adultos/DGES; **RE C06-i04.01**: Impulso Jovens STEAM/DGES - **162 horas**;
- d) Lote 4 – **RE C08-i01**: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis. Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta/FA; **RE C08-i02.01**: Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: SMOS/DGT; **RE C08-i02.03**: Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial/SGMJ - **114 horas**;
- e) Lote 5 – **TC C12-i01.01**: Bioeconomia: Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina Natural e Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro Bravo com Potencial para a Resinagem/FA - **42 horas**;
- f) Lote 6 – **TD C17-i01.01**: Sistemas de informação de Gestão Financeira Pública/ESPAP, I.P.; **TD C17-i03.01**: Transição digital da Segurança Social/ISS, I.P.; **TD C17-i03.02**: Transição digital da Segurança Social/II, I.P. - **217 horas**;
- g) Lote 7 – **TD C18-i01.01**: Justiça económica e ambiente de negócios/IGFEJ, I.P.; **TD C18-i01.02**: Justiça Económica e Ambiente de Negócios/IRN, I.P.; **TD C18-i01.03** Justiça económica e ambiente de negócios/DGPJ - **125 horas**;
- h) Lote 8 – **TD C19-i01.02**: Reformulação do atendimento dos serviços público e consulares/SGMNE; **TD C19-i02.01**: Serviços Eletrónicos sustentáveis, baseados na interoperabilidade e utilização de dados para um aumento de transparência e eficiência/AMA, I.P.; **TD C19-i04.01**: Transição Digital na Rede Informática do Governo/CEGER; **TD C19-i07.03**: Capacitação da Administração Pública -



Formação Lojas do Cidadão/ Espaços Cidadão/AMA, I.P. - **170 horas;**

i) Lote 9 - **TD C20-i01.02**: Transição Digital na Educação/SGEC - **122 horas;**

j) Lote 10 - **RE C01-i08-RAA**: Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores/DRPFE; **RE C05-i05-RAA**: Relançamento Económico da Agricultura Açoreana/DRPFE; **TD C20-i02-RAA**: Educação Digital (Açores)/DRPFE - **142 horas;**

3- As obrigações acessórias à execução do contrato perduram para além da data de cessação do mesmo, nos termos da lei, nomeadamente a obrigação de sigilo e confidencialidade, conformidade dos serviços e de garantia.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Preço base**

1- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução dos contratos objeto do presente procedimento é de 74.040 EUR (setenta e quatro mil e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço máximo por hora que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do presente procedimento é 60 EUR (sessenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3- O preço base tem a seguinte distribuição, por lote:

a) Lote 1 - **RE C01-i06**: Transição Digital na Saúde/SPMS, E.P.E. - 2.520,00 EUR (dois mil, quinhentos e vinte euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Lote 2 - **RE C05-i01.01**: Agendas/Alianças mobilizadoras para a Inovação Empresarial/IAPMEI, I.P.; **RE C05-i01.02**: Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial/IAPMEI, I.P. - 5.880,00 EUR (cinco mil, oitocentos e oitenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

c) Lote 3 - **RE C06-i01.02**: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional - Modernização da Formação Profissional/IEFP, I.P.; **RE C06-i03.03**: Impulso Adultos/DGES; **RE C06-i04.01**: Impulso Jovens STEAM/DGES - 9.720,00 EUR (nove mil, setecentos e vinte euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

d) Lote 4 - **RE C08-i01**: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis. Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta/FA; **RE C08-i02.01**: Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: SMOS/DGT; **RE C08-i02.03**: Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial/SGMJ - 6.840,00 EUR (seis mil, oitocentos e quarenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

e) Lote 5 - **TC C12-i01.01**: Bioeconomia: Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina Natural e Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro Bravo com Potencial para a Resinagem/FA -



2.520,00 EUR (dois mil, quinhentos e vinte euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

- f) Lote 6 - **TD C17-i01.01**: Sistemas de informação de Gestão Financeira Pública/ESPAP, I.P.; **TD C17-i03.01**: Transição digital da Segurança Social/ISS, I.P.; **TD C17-i03.02**: Transição digital da Segurança Social/II, I.P. - 13.020,00 EUR (treze mil e vinte euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- g) Lote 7 - **TD C18-i01.01**: Justiça económica e ambiente de negócios/IGFEJ, I.P.; **TD C18-i01.02**: Justiça Económica e Ambiente de Negócios/IRN, I.P.; **TD C18-i01.03** Justiça económica e ambiente de negócios/DGPJ - 7.500,00 EUR (sete mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- h) Lote 8 - **TD C19-i01.02**: Reformulação do atendimento dos serviços público e consulares/SGMNE; **TD C19-i02.01**: Serviços Eletrónicos sustentáveis, baseados na interoperabilidade e utilização de dados para um aumento de transparência e eficiência/AMA, I.P.; **TD C19-i04.01**: Transição Digital na Rede Informática do Governo/CEGER; **TD C19-i07.03**: Capacitação da Administração Pública - Formação Lojas do Cidadão/ Espaços Cidadão/AMA, I.P. - 10.200,00 EUR (dez mil e duzentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- i) Lote 9 - **TD C20-i01.02**: Transição Digital na Educação/SGEC - 7.320,00 EUR (sete mil, trezentos e vinte euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- j) Lote 10 - **RE C01-i08-RAA**: Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores/DRPFE; **RE C05-i05-RAA**: Relançamento Económico da Agricultura Açoreana/DRPFE; **TD C20-i02-RAA**: Educação Digital (Açores)/DRPFE - 8.520,00 EUR (oito mil, quinhentos e vinte euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

4- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função dos serviços efetivamente prestados.

2- O preço contratual compreende a totalidade dos serviços inerentes à execução do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante pelo presente caderno de encargos, nomeadamente despesas de deslocação de meios humanos, de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem



como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- O adjudicatário obriga-se a apresentar faturas mensais, referentes ao número de horas efetivamente consumidas, durante o período a que se reportam, e mediante o cumprimento, pelo adjudicatário, do cronograma de horas previamente acordado.

4- O adjudicatário deve fazer constar das faturas emitidas o número de compromisso e a referência do contrato e acompanhar as mesmas com um descritivo dos serviços prestados durante o período a que a mesma se reporta, sob pena de devolução, podendo optar a todo tempo pela emissão de fatura eletrónica.

5- Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6- Os pagamentos são efetuados por transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção das respetivas faturas através do endereço de correio eletrónico [gexpediente@sg.pcm.gov.pt](mailto:gexpediente@sg.pcm.gov.pt), ou nas instalações da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua Professor Gomes Teixeira n.º 2 1399-022 Lisboa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7- Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

8- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

9- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no contrato, caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do contrato terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

10- A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Transferência da propriedade e direitos de propriedade intelectual**

1- Os produtos que resultem da execução do contrato, bem como todos os resultados dos serviços prestados ao abrigo da bolsa de horas, serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo à entidade adjudicante a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.



2- A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os produtos referidos no número anterior, bem como manuais e qualquer documentação elaborada e fornecida ao abrigo do contrato a celebrar.

3- O adjudicatário não pode utilizar a favor de outras entidades, ainda que públicas, nem divulgar quaisquer elementos elaborados ao abrigo do presente contrato, salvo autorização prévia expressa, por escrito, da entidade adjudicante.

4- A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo adjudicatário para a entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato a celebrar, incluindo nomeadamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto "obras") pertence à entidade adjudicante, ao abrigo do regime da obra por encomenda, cabendo exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, considerando-se contrapartida suficiente a remuneração adjudicada.

5- O adjudicatário garante que todos os colaboradores afetos à execução do contrato, independentemente do vínculo jurídico possuído, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à entidade adjudicante.

6- Caso a entidade adjudicante seja demandada por violação de direitos constantes dos números anteriores, o adjudicatário indemnizá-la-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

7- Com a aceitação dos serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para a entidade adjudicante, bem como de todos os documentos elaborados pelo adjudicatário no âmbito da respetiva execução, podendo a entidade adjudicante utilizá-los, reproduzi los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização prévia do adjudicatário.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1- O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes à execução do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas



informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados, bem como por quaisquer encargos daí decorrentes.

2- O adjudicatário é ainda responsável por qualquer reclamação formulada perante o a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a entidade adjudicante o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Responsabilidade**

- 1- O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
- 2- É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
- 3- São igualmente da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os seguros obrigatórios, quer pessoais quer das viaturas, bem como todos os encargos com os mesmos.
- 4- O cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Contraente Público, ou para os seus direitos e interesses.
- 5- São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os prejuízos causados pelo incumprimento das suas obrigações decorrentes da celebração do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, bem como pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade, suportando quaisquer encargos daí resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades**

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, em função da respetiva gravidade, no montante a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a «Recuperar Portugal» tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3- A «Recuperar Portugal» pode ainda exigir ao prestador de serviços, a título de sanção contratual, o



pagamento de penalidade, por incumprimento de obrigações contratuais, nos termos seguintes:

- a) Pelo incumprimento do prazo para o início dos trabalhos, por razão imputável ao prestador de serviços, fixado na alínea j) do n.º 2 da Cláusula 5.ª pode ser aplicada uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,005 \times V \times t$$

Em que,

VS = valor da sanção (em euros);

V = valor do contrato;

t = número de dias úteis em incumprimento.

- b) Pelo incumprimento do prazo para a entrega do relatório preliminar, por razão imputável ao prestador de serviços, fixado na alínea k) do n.º 2 da Cláusula 5.ª pode ser aplicada uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,005 \times V \times t$$

Em que,

VS = valor da sanção (em euros);

V = valor do contrato;

t = número de dias úteis em incumprimento.

4- O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

5- Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).

6- Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante pode aplicar uma pena pecuniária até ao limite indicado no número anterior.

7- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o adjudicatário a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.

8- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.



### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de incumprimento das normas do presente caderno de encargos que impeçam a execução do contrato ou determinem que a respetiva execução coloque em causa a credibilidade da entidade adjudicante, ou limite gravemente os objetivos a atingir.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.
- 3- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.
- 4- O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Casos de força maior**

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de



outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade pública, imposições administrativas ou legislativas de teletrabalho ou de circulação, por motivos sanitários, em caso de pandemia oficialmente como tal declarada pela Organização Mundial de Saúde.

4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 5 (cinco) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Sigilo**

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

5- O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes,



funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

6- O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente designadamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7- O adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da entidade adjudicante ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio da entidade adjudicante.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Proteção de dados pessoais**

1- A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução no ordenamento jurídico nacional.

2- Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a entidade adjudicante assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

3- O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a) Tratar os dados apenas mediante as instruções documentadas da «Recuperar Portugal», incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando previamente a «Recuperar Portugal» desse requisito jurídico antes do tratamento;
- b) Solicitar à «Recuperar Portugal» autorização prévia a quaisquer transferências de dados pessoais para um país fora do espaço económico europeu ou organização internacional, devendo apresentar evidências de que não é comprometido o nível de proteção das pessoas singulares garantido pelo RGPD, nos termos dos artigos 44.º a 49.º do RGPD;
- c) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento apenas no âmbito do objeto do contrato não podendo, em nenhum caso, utilizar os dados para outros fins;



- d) Não disponibilizar os dados a terceiros, por qualquer meio ou forma, salvo se houver autorização expressa da «Recuperar Portugal» e se for legalmente permitido;
- e) Não proceder a subcontratação sem autorização prévia da «Recuperar Portugal»;
- f) Manter o dever de confidencialidade e de respeito pelos dados pessoais a que tenha acesso em virtude do presente contrato, inclusive após o termo do contrato;
- g) Garantir que as pessoas autorizadas para tratar dados pessoais (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido) assumiram um compromisso de confidencialidade e se obrigaram a cumprir as medidas de segurança correspondentes, informando-as convenientemente;
- h) Garantir a formação necessária em matéria de proteção de dados pessoais das pessoas autorizadas para tratar os dados pessoais;
- i) Comunicar à «Recuperar Portugal» todos os pedidos que os titulares dos dados façam no exercício dos seus direitos a qual deve ser feita de forma imediata, nunca ultrapassando um dia útil após a receção do pedido;
- j) Tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, prestar assistência à «Recuperar Portugal» através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
- k) Aplicar as medidas técnicas e organizativas especificadas no presente Caderno de Encargos e outras que sejam transmitidas por escrito pela «Recuperar Portugal»;
- l) Adotar as medidas de segurança necessárias, de índole técnica, de organização e outras que garantam a segurança dos dados e evitem a sua destruição, acidental ou ilícita, alteração, perda, tratamento ou acesso ilícito ou não autorizado, para cumprimento do artigo 32.º do RGPD;
- m) Prestar assistência à «Recuperar Portugal» no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
- n) Notificar a «Recuperar Portugal», sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, que seja suscetível de resultar num risco elevado para os titulares dos dados, apoiando a «Recuperar Portugal» com a seguinte informação:
  - i) Natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares dos dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
  - ii) as suas consequências prováveis.



- iii) Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.
  - iv) os contactos junto dos quais possam ser obtidas mais informações.
  - v) Caso não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
- o) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados da «Recuperar Portugal» facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
  - p) Disponibilizar à «Recuperar Portugal» todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, informando imediatamente o responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados;
  - q) Facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela «Recuperar Portugal» ou por outro auditor por esta mandatado, que lhe sejam notificadas com uma antecedência de 48 horas;
  - r) Findo o prazo de duração do contrato, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas, e consoante a escolha da «Recuperar Portugal», apagar ou devolver todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.
- 4- As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 5- O prestador de serviços deverá adotar políticas escritas de governo dos sistemas de informação, análise de risco, de proteção de dados e outros procedimentos ou certificações no âmbito da proteção dos dados pessoais, incluindo políticas de recuperação de catástrofes e políticas de violação de segurança, bem como deverá fornecer a indicação dos contactos do responsável pela segurança da informação e do encarregado de proteção de dados, quando aplicável.
- 6- Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
- 7- O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a entidade adjudicante, bem como por taxas, coimas e



multas que tenha de pagar.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual do adjudicatário**

- 1- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o adjudicatário só pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
- 2- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- 3- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 4- Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
- 5- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

- 1- Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da entidade adjudicante, a execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
- 2- No exercício das suas funções, o gestor de contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
- 3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
- 5- O prestador de serviços deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela «Recuperar Portugal», bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.



6- O responsável pela execução do contrato, por parte da entidade prestador de serviços, deverá reunir semanalmente, ou noutra periodicidade estabelecida entre as partes, com o gestor de contrato da «Recuperar Portugal», ou outra pessoa designada por este último, para acompanhamento da prestação dos serviços.

7- O responsável pela execução do contrato, por parte da entidade prestador de serviços, deverá garantir a aplicação de mecanismos de monitorização da qualidade dos serviços prestados.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário serão efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, com aviso de entrega, entre o gestor do contrato e o elemento indicado pelo adjudicatário.

2- Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3- Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição e recebida no dia útil seguinte.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que se revelar omissa no presente caderno de encargos ou no contrato a celebrar, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.



## Parte II

### Cláusulas Técnicas

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### Objeto

- 1- Os serviços a prestar objeto do presente procedimento consistem em assegurar a plena execução do Plano de Ações de Controlo da Recuperar Portugal de 2022 (PACRP2022) da Equipa Segregada de Controlo Interno (ESCI), de acordo com o definido no Protocolo de Colaboração entre a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (**anexo I**).
- 2- As ações previstas nos números anteriores serão efetuadas nos sub-investimentos previstos em cada lote (**anexo II**).

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### Competências técnicas

- 1- O adjudicatário deverá possuir competências e aptidão técnicas para realizar os serviços objeto do presente procedimento abrangendo, no mínimo, a realização das atividades previstas na presente cláusula.
- 2- Relativamente aos investimentos e sub-investimentos, o adjudicatário deverá identificar:
  - a) Os procedimentos relevantes em matéria de regras de execução física e financeira que as candidaturas devem cumprir, em conformidade com o respetivo Aviso de Abertura de Concurso, nomeadamente ao nível de:
    - i) Verificação da execução financeira, em particular, da recolha de evidências da efetiva realização da despesa abrangendo:
      - A aquisição ou construção de imóveis: verificação física dos Autos de Medição/Relatórios da fiscalização/Autos de receção da obra, etc.;
      - A aquisição ou construção de equipamentos: confirmar marca, modelo, n.º de série Guias de transporte/autos de receção/validação data entrega;
      - Ações de natureza imaterial: Documentos que permitam demonstrar a efetiva realização das ações /eventos ou serviços: materiais de promoção/divulgação, relatórios, estudos, projetos, fotografias, correspondência, panfletos, registo em feiras, etc.
    - ii) A verificação no local e elaboração de relatórios técnicos de visita;
    - iii) A avaliação de objetivos;
    - iv) A formulação de observações/conclusões, bem como medidas a adotar para correção de anomalias detetadas.



- b) A documentação dos procedimentos de verificação/avaliação realizados, em particular no que respeita a:
- i) Condições de elegibilidade de investimentos;
  - ii) Cumprimento dos procedimentos de apresentação de candidaturas na plataforma relevante;
  - iii) Mitigação e prevenção do risco de conflito de interesses;
  - iv) Cumprimento dos procedimentos de avaliação, seleção e aprovação dos projetos e contratualização;
  - v) Verificação quantitativa e qualitativa dos méritos do projeto/operação, indicadores de realização e de resultado;
  - vi) Cumprimento do prazo de execução do contrato e de realização das despesas;
  - vii) Recolha de contratos, orçamentos, faturas e demais documentos que suportam o plano de investimentos e as despesas realizadas;
  - viii) Verificação da execução financeira, em particular, evidências da efetiva realização da despesa;
  - ix) Verificação dos procedimentos relativos a pedidos de pagamento;
  - x) Identificação de eventuais deslocalizações de projetos, alienação de ativos ou outros factos que evidenciem incumprimento na execução, decorrentes das verificações no local;

3- No que respeita à contabilidade, o adjudicatário deverá identificar:

- a) Os procedimentos aplicáveis às entidades públicas com e sem autonomia financeira que articulem diretamente com os movimentos financeiros decorrentes da execução dos investimentos e sub-investimentos do PRR;
- b) Os procedimentos de verificação da existência de processos internos de imputação analítica de despesas e receitas dos projetos e consequente existência de sistemas de informação analítica que permitam o controlo da execução dos projetos e mitiguem os riscos de duplo financiamento;
- c) Os procedimentos de identificação de critérios de alocação de custos diretos e indiretos aos projetos;
- d) A existência de procedimentos internos de controlo de orçamentos versus despesas realizadas, tendo em vista antecipar eventuais incumprimentos contratuais ou a estimativa de prémios de execução;
- e) Os procedimentos de controlo dos pedidos de pagamento com base em despesa sustentada em documentos probatórios válidos, a respetiva imputação ao nível de centro de custos adequados que contribuam para a mitigação do risco de duplo financiamento;
- f) A validação do reconhecimento na contabilidade geral dos subsídios, com base na imputação



análítica dos fundos atribuídos e pagos, em particular no que se refere a regras de reconhecimento (princípio da especialização dos exercícios), incluindo o reconhecimento de subsídios com base nas depreciações de ativos fixos tangíveis, as estimativas relativas a eventuais incumprimentos contratuais ou a estimativa de prémios de execução.

4- No âmbito de contratação pública, o adjudicatário deverá identificar as normas de contratação pública decorrentes do Código dos Contratos Públicos preponderantemente as diretamente aplicáveis aos investimentos e sub-investimentos do PRR, incluindo:

- a) A escolha do procedimento pré-contratual financiado pelo PRR, nomeadamente os abrangidos pelas «Medidas Especiais de Contratação Pública» aprovados pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio:
  - i) Concurso Limitado por Prévia Qualificação Simplificado;
  - ii) Concurso Público Simplificado;
  - iii) Consulta Prévia Simplificada;
  - iv) Ajuste Direto Simplificado;
- b) A interação entre os Auxílios de Estado e as normas de contratação pública.
- c) Os erros mais comuns em concursos públicos;
- d) As normas de integridade e de conflito de interesses;
- e) Os procedimentos e instrumentos de trabalho aplicáveis, designadamente manuais, orientação técnicas nacionais e comunitárias e checklists de suporte às ações a desenvolver;
- f) Os requisitos de conhecimento em matéria de contabilidade, referidos no ponto 2.

5- Relativamente ao risco de duplo financiamento, o adjudicatário deverá identificar:

- a) O conceito de duplo financiamento aplicável no âmbito do PRR, incluindo o que decorre da legislação nacional e comunitária;
- b) As orientações técnicas emanadas pelas instituições comunitárias e diretamente aplicáveis ao PRR;
- c) O âmbito das análises sistemáticas ao risco de duplo financiamento efetuadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C);
- d) Os procedimentos de controlo interno implementados pelos Beneficiários, que visam mitigar e prevenir o risco de duplo financiamento dos investimentos e sub-investimentos;
- e) A articulação e complementaridade entre os apoios concedidos no âmbito do PT 2020 e PT 2030 com os apoios concedidos no PRR;
- f) Os procedimentos e instrumentos de trabalho aplicáveis, designadamente manuais, orientação técnicas nacionais e comunitárias e checklists de suporte às ações a desenvolver.
- g) Os requisitos de conhecimento em matéria de contabilidade, referidos no ponto 2.



- 6- No que concerne às regras de Auxílios de Estado, o adjudicatário deverá identificar:
- a) Os procedimentos e as obrigações estabelecidas pela «Recuperar Portugal» em termos da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Auxílios de Estado;
  - b) As regras relativas a:
    - i) Política de Auxílios de Estado: enquadramento no TFUE e no contexto da política europeia da concorrência;
    - ii) Regime Geral de Isenção por Categoria;
    - iii) Regime de minimis;
    - iv) Interação entre Auxílios de Estado e a contratação pública;
  - c) A articulação entre Auxílios de Estado e Fundos Europeus, Estruturais e de Investimento (FEEI).
  - d) Os procedimentos e instrumentos de trabalho aplicáveis, designadamente manuais, orientação técnicas nacionais e comunitárias e checklists de suporte às ações a desenvolver.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Especificações técnicas**

- 1- O adjudicatário no âmbito dos serviços objeto do presente procedimento deve cumprir as especificações previstas na presente cláusula.
- 2- Relativamente às verificações de gestão o adjudicatário deve assegurar:
- a) Serem precedidas de uma rigorosa avaliação de riscos e proporcionais face aos riscos identificados;
  - b) Incidirem, sobretudo, sobre os procedimentos de controlo interno estabelecidos, designadamente a confirmação dos marcos e metas reportados, bem como do cumprimento dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, acordos de financiamento e de empréstimo celebrados entre o Estado Português e a COM, acordo operacional (em particular os mecanismos de verificação previstos no Anexo I) e, ainda, a Decisão de Execução do Conselho, de 6 de julho de 2021;
  - c) No que concerne à temática da contratação pública, realizar as verificações de modo a permitir confirmar, em particular:
    - i) A conformidade e legalidade do procedimento pré-contratual desde a formação do contrato (tipo de procedimento e escolha do procedimento) até à execução do contrato;
    - ii) A tramitação procedimental e as evidências necessárias, de acordo com as normas aplicáveis;
    - iii) Sempre que aplicável a validação da conformidade do produto/bem/serviço entregue face ao contratualizado;
    - iv) Os movimentos financeiros associados ao procedimento;



v) O competente registo e notificação do procedimento em plataformas, incluindo no SIPRR-SGI.

3- No que concerne à temática do duplo financiamento o adjudicatário deve assegurar:

- a) Realizar as ações de controlo específicas sobre investimentos/sub-investimentos/projetos que envolvem uma análise detalhada das informações declaradas pelos beneficiários e dos documentos disponibilizados pelos beneficiários em sede de verificação administrativa e ainda uma verificação no local.
- b) A verificação no local contempla o cruzamento de dados (cross-checks) entre o PRR e os fundos europeus Portugal 2020, Portugal 2023, FAMI 2030, PDR e PEPAC e envolve uma análise detalhada das faturas selecionadas a partir de listagens obtidas junto dos beneficiários, de acordo com critérios de amostragem adequados tendo em vista suportar a avaliação do risco de duplo financiamento, com base nas seguintes premissas:
  - i) Validação dos procedimentos de registo financeiro e contabilístico (ciclo de vida da fatura entre a emissão e o pagamento);
  - ii) Análise comparativa entre faturas emitidas, por fornecedor/prestador, para os fundos europeus previstos n.º 2 da Cláusula 1.ª do Memorando e para o PRR;
  - iii) Validação dos objetos disponibilizados (bens, equipamentos, serviços ou obras) incluídos em faturas emitidas para os fundos europeus previstos no n.º 2 da Cláusula 1.ª do Memorando e para o PRR.
  - iv) A conformidade dos documentos de despesa (a listagem de faturas) recolhidas com o objetivo de suportar a avaliação de risco.
- c) Estarem de acordo com o disposto no Manual de Procedimentos do PRR (5.ª edição, versão 3), na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo Interno do PRR (2.ª edição) e nas Orientações Técnicas do PRR;
- d) Serem utilizadas, com as necessárias adaptações, as metodologias e instrumentos de trabalho da «Recuperar Portugal», designadamente manuais e checklists, vigentes no atual período de programação, bem como em sede de auditoria.

4- Relativamente às verificações no local o adjudicatário deve assegurar:

- a) No que diz respeito à verificação da legalidade e regularidade dos investimentos, à fiabilidade dos dados e à conformidade dos marcos e metas reportados e que os investimentos não integram situações de irregularidades, que as verificações são efetuadas de modo a permitir confirmar, em particular:
  - i) A realidade física e financeira dos investimentos e sub-investimentos contratualizados;
  - ii) O fornecimento dos produtos/bens/serviços está conforme os termos e as condições do contrato do investimento ou sub-investimento;



- iii) O nível de progresso da respetiva execução física e financeira;
  - iv) O adequado registo contabilístico dos movimentos financeiros associados à execução financeira dos investimentos e sub-investimentos;
  - b) Estarem de acordo com o disposto no Manual de Procedimentos do PRR (5.ª edição, versão 3), na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo Interno do PRR (2.ª edição) e nas Orientações Técnicas do PRR;
- 5- Previamente à realização das verificações, deve ser subscrita uma declaração de inexistência de conflito de interesses (DICI), de acordo com o modelo em vigor na «Recuperar Portugal», e que consta do Anexo II, face aos Beneficiários, aos investimentos e aos sub-investimentos a verificar, de forma a mitigar e prevenir eventuais situações de conflitos de interesses.

Anexos:

- Anexo I: Protocolo celebrado com a Ordem dos Revisores Oficiais de Conta;
- Anexo II - Sub-investimentos.